



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 3.199, DE 11 DE JUNHO DE 2021**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 3.167/2021, ALTERADO PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 3.175/2021, Nº 3.184/2021, Nº 3.191/2021 E Nº 3.194/2021 PARA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA, ADOTAR A PRORROGAÇÃO DA TRANSIÇÃO DA FASE “VERMELHA” PARA “LARANJA” DO PLANO SÃO PAULO DE RESTRIÇÕES ÀS ATIVIDADES CONCERNENTES AO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME PRONUNCIAMENTO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE 9 DE JUNHO DE 2021 (DISPONÍVEL NO SITE [WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP](http://WWW.SAOPAULO.SP.GOV.BR/PLANOSP)), CONFORME MEDIDAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS NOS PROTOCOLOS SANITÁRIOS INTERSETORIAIS E SETORIAIS DO REFERIDO PLANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município; e

**Considerando** que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os Entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

**Considerando** a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada Ente Federado a atribuição de “definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária”;

**Considerando** que, em pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo ficou adotada uma política de manutenção da prorrogação da transição da fase “vermelha” para “laranja”, flexibilizando medidas restritivas de controle da pandemia do COVID-19, até o dia 30 de junho de 2021, iniciando-se em 12 de junho de 2021,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto Municipal nº 3.167, de 9 de abril de 2021, alterado pelos Decretos Municipais nº 3.175, de 16 de abril de 2021, nº 3.184, de 7 de maio de 2021, nº 3.191, de 20 de maio de 2021 e nº 3.194, de 28 de maio de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

§ 1º A medida a que alude o caput deste artigo vigorará a partir da zero hora de sábado, 12 de junho até zero hora do dia 1º de julho de 2021.

§ 2º As atividades de comércio, indústria e prestação de serviços elencados nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 3.175, de 2021, poderão funcionar no horário das 6 horas às 21 horas.

§ 3º No horário determinado no § 2º deste artigo, o estabelecimento deverá atender à capacidade de 40% da ocupação máxima do local.

§ 4º Fica mantida a restrição de circulação de pessoas no Município de Itapecerica da Serra, no período compreendido entre às 21 horas e 5 horas até o dia 30 de junho de 2021.”  
(NR)

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 3º** Fica revogado o art. 10 do Decreto nº 3.167, de 09 de abril de 2021.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir da 0 (zero) hora do dia 12 de junho de 2021.

Itapecerica da Serra, 11 de junho de 2021

**DR. FRANCISCO TADAO NAKANO**  
Prefeito

**MANOEL BOMFIM DO CARMO NETO**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos